



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E TERMO DE ADESÃO

A contratante, **ENACTUS UFSC FLORIANÓPOLIS**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Departamento de Ciências da Administração, no Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário, s/n, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88010-970, neste ato representada pela Presidente associada, Graziela Salete de Souza, inscrito no CPF de nº 023.572.989.28 e no RG de nº 3.945.751, e contratada, Sra. Helena Kuerten de Salles Uglione, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 005.280.899-86 e no RG de nº 3086357, Doutora em Administração, Graduada em Administração pela UFSC, residente e domiciliada na Rua Miguel Sava 99, Bairro Córrego Grande, Florianópolis - SC, 88037-160, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA 1ª - O presente termo tem como **OBJETO** a regulamentação de serviços voluntários que serão prestados pela **CONTRATADA**, na condição de Professor Conselheiro Consultivo do Time, conforme Regimento Interno e Estatuto da **CONTRATANTE**, não gerando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** se enquadram na hipótese de exercício de atividade *pro bono*, não contrariando, portanto, os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais da Administração CEPA - Resolução Normativa CFA nº 537, de 22 de março de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª – O **CONTRATADO** se compromete, de maneira voluntária, a desenvolver as seguintes atividades para a **CONTRATANTE**:

- I** – Participar dos encontros com a Enactus Brasil;
- II** – Ser a ponte entre a instituição de ensino UFSC, estudantes e Enactus UFSC;
- III** - Dar feedbacks sempre que necessário para as áreas de presidência e vice presidência;
- IV** - Traçar um ou mais objetivos do programa de professor conselheiro;
- V** - Ter, no mínimo, uma reunião ao mês com os membros de cargo de liderança da área respectiva de competência, podendo ser incluídos nesta reunião também os membros da associação Enactus UFSC;
- VI** - Analisar de maneira externa, dando assistência a área respectiva de competência, identificando e localizando atividades oportunas, potenciais riscos, desafios e surgimento de tendências locais;



VII - Trabalhar em conjunto com os demais membros do conselho consultivo (BAB) sempre que necessário;

VIII - Dar feedback trimestralmente sobre as reuniões e eventos importantes do time.

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer, na medida do possível, as condições e meios para que o **CONTRATADO** possa desenvolver suas atividades e certificar o **CONTRATADO** ao final do período de vigência deste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** será gratuita, visando aconselhar a **CONTRATANTE** em questões pontuais e aprovisionar suporte e orientação quando solicitado, sendo espontânea sua prestação.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – O contrato vigorará por doze (12) meses a partir da data de sua assinatura.

§1º - As partes contratantes poderão, mediante comum acordo, renovar o contrato por igual período sem a necessidade de realização de novo processo seletivo.

§2º - Para que a renovação tenha eficácia, deverá às partes contratantes realizar termo aditivo de contrato contendo a assinatura destas, bem como contendo prazo de vigência da renovação.

§3º - Decorrido o prazo do contrato, sem a prorrogação prevista nos parágrafos anteriores, este será resolvido de pleno direito.

DO AFASTAMENTO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª – O **CONTRATADO** possui o direito de se afastar, momentaneamente e motivadamente, das atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por iniciativa de qualquer uma das partes, não acarretando qualquer ônus para ambos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 8ª – Todas as tratativas, negociações, documentos e informações a respeito da atividade desenvolvida são estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas por qualquer meio, senão mediante autorização expressa das partes contratantes.

DO FORO



CLÁUSULA 9ª – Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC.

Florianópolis, SC, 15 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELA SALETE DE SOUZA
Data: 04/03/2024 14:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Salete de Souza.

Enactus UFSC Florianópolis.

CONTRATADO

Dra. Helena Kuerten de Salles Uglione
Professora Conselheira Enactus UFSC Florianópolis.